



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação - SEGOVTIC

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência – Contrato n. 4/2019 – Contratada OI S.A.

DESPACHO Nº 91 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOVTIC com o objetivo de abrigar a contratação efetivada com a empresa **OI S.A.**, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Fixa Comutada** nos moldes definidos nos contratos n. 04/2019 ([0450354](#)) e 05/2019 ([0478075](#)) firmados entre as partes, ambos com prazo de vigência inicial de 30 (trinta) meses, atualmente em vigência e em plena execução com termos finais em 03/03/2023 ([0788498](#)) e 03/07/2023 ([0788499](#)) respectivamente.

A unidade gestora instaurou o Processo SEI n. [0002217-85.2022.6.22.8000](#) no qual foi juntado o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, de 4/11/2022 ([0931131](#)), dando conta, dentre outras demandas, da necessidade da continuidade da solução dos serviços de telefonia fixa em decorrência do encerramento da vigência de ambos os contratos em março e julho do corrente ano, juntando ao feitos os documentos de cunho obrigatório exigidos na legislação que rege a matéria ([0950107](#), [0961833](#), [0961837](#) e [0961877](#)) devidamente aprovados pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), pontuado que embora ambos os contratos admitam prorrogação com fundamento no art. 57, II, da L. 8.666/93, há manifestação favorável da contratada Operadora Oi S.A., **apenas para o contrato n. 04/2019.**

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico ([0967036](#)).

Em que pese não haver manifestação da COFC, nos termos da manifestação n. 1/2023-NATCTIC ([0966606](#)) as despesas com a prorrogação em andamento correrão com recursos do orçamento ordinário previstos no PAC 2023 da STIC, ID 2023C05 ([0944476](#)), conforme descritos na tabela do item 5 da referida manifestação demonstrando que para o exercício de 2023 o valor já empenhado é suficiente para atender a prorrogação.

Em cumprimento ao Despacho 81/2023 ([0967036](#)) a SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato n. 04/2019 (evento [0967451](#)), remetendo à AJSAOFC para análise ([0967453](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 5/2023 ([0967911](#)) opinando pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 4/2019 ([0450354](#)) por mais 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e CLÁUSULA QUARTA do referido ajuste, bem como pela notificação da contratada para apresentação de nova garantia nos termos pactuados. Por fim, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [0967451](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas, anotando, tão somente a necessidade da incidência de reajuste anual no contrato n. 5/2019 ([0478075](#)) considerando que o último aplicado refere-se ao período de setembro de 2020 a setembro de 2021, com efeitos financeiros sobre a partir de 25 de setembro de 2021, de acordo com a Apostila n. 2 ([0776579](#)).

A SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 04/2019 por mais 12 (doze) meses, a contar de **04/03/2023** e data final em **03/03/2024**, com fundamento no [art. 57, II, da Lei nº 8.666/93](#); bem como pela complementação da garantia contratual apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, devendo ser observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no [art. 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93](#) e ainda Subcláusula sexta do Contrato Originário ([0968759](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que embora tenha sido publicada a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinado com o art. 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste despacho manter-se-á a citação da lei antiga considerando que é a que está sendo aplicada no curso dos presentes autos.

Conforme relatado, em que pese encontrarem-se em vigor junto a contratada dois contratos, e ambos admitirem prorrogação, nesta ocasião, considerando o desinteresse da contratada na prorrogação do contrato n. 05/2019 ([0478075](#)) em razão de mudança na tecnologia que implicará em alteração do objeto, será tratada a prorrogação apenas do **contrato n. 04/2019** ([0450354](#)), uma vez que para esse há manifestação favorável da contratada Operadora Oi S.A.

Consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, o **primeiro requisito** permissivo à prorrogação do contrato administrativo é

que o **serviço seja prestado de forma contínua**. Com efeito, os serviços aqui tratados são de natureza contínua, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação dos serviços de comunicação fixa de voz nesta Justiça Eleitoral de Rondônia. Além de que há cláusula contratual expressa que admite tal possibilidade (Cláusula Quarta).

No que diz respeito ao **segundo requisito** consubstanciado na assertiva: *“iguais e sucessivos períodos”*, em que pese estar sendo solicitada prorrogação por 12 (doze) meses e a contratação inicial haver sido firmada por 30 (trinta) meses, não há óbice legal a essa pretensão tendo em vista a disposição normativa constante na IN SG/MPDG n. 005/17 que expressamente traz ser possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente dando prevalência ao interesse da Administração Pública no novo dimensionamento temporal, limitando-se tão somente ao limite legal máximo de 60 meses.

Dessa feita, tem-se que o contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/03/2023, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, uma vez que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, ainda não foi superado, pois contabilizando-se o prazo inicial com o da presente prorrogação perfaz-se o total de 54 (cinquenta e quatro) meses.

O **terceiro requisito** reside na **vantajosidade para a Administração**, registrando-se que para fins de balizamento dos preços a serem contratados, há orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que as pesquisas de preços dos serviços sejam realizadas preferencialmente no âmbito dos órgãos e entidades da própria Administração Pública, em atenção ao art. 43, IV c/c 15, V, da Lei nº 8.666/93, devendo vir aos autos justificativas quando da impossibilidade e/ou inviabilidade.

Registra-se que tal orientação foi observada na pesquisa realizada constante no documento de Análise de Viabilidade elaborada pela Equipe de Planejamento da contratação ([0950107](#)), conforme consubstanciado na Manifestação n. 01/2023 ([0966606](#)), demonstrando que os valores praticados no atual contrato são inferiores àqueles obtidos na pesquisas de preços levada a cabo no mercado especializado

No que diz respeito a minuta do aditamento juntados aos presentes autos (0967451), verifica-se que esta já foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, bem como, em se tratando de Solução de TIC, registra-se que restaram cumpridas todas as regras previstas na **Resolução n. 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça** que trata das diretrizes para esses tipos de contratações no âmbito do Poder Judiciário.

Por fim, nos termos registrados pela AJSAOFC, mesmo não havendo a possibilidade da prorrogação do contrato n. 05/2019 ([0478075](#)), do andamento do feito apurou-se que o último reajuste anual aplicado a esse contrato refere-se ao período de setembro de 2020 a setembro de 2021, de modo que há necessidade do cumprimento das regras contratuais relativas à recomposição decorrente da variação do índice aplicável no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, uma vez que subsiste o poder-dever da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Feitos todos os registros necessários, diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, bem como do constante da Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n. 04/2019 (0450354)**, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 04/2019 (0450354), por mais 12 (doze) meses a contar de 04/03/2023 e data final em 03/03/2024, nos termos da minuta juntado ao evento n. 0967451, mantidos os demais termos e condições pactuados;

b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Terceira da minuta do Primeiro Termo Aditivo (0967451); e

c) DETERMINO à gestão do contrato n. 05/2019 ([0478075](#)) que adote as providências cabíveis para o cumprimento das regras contratuais no que diz respeito aos reajustes anuais pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST - Acumulado nos períodos devidos.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 02/02/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0972294** e o código CRC **97AA2613**.

0002398-28.2018.6.22.8000

0972294v46